



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO Nº 19 /2016 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-  
GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A  
EMPRESA REAL JG SERVIÇOS GERAIS  
EIRELI., NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 11 de 05/01/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 06/01/2016, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI.**, inscrita no CNPJ nº **08.247.960/0001-62**, com sede no SIBS, Quadra 01, Conjunto A, Lote 2, Térreo, Núcleo Bandeirante – Brasília/DF – CEP 71.736-101, neste ato representado pelo seu Representante, Senhor **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.003715/2016-08**, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; pela Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1.998; pelo Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização** no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), que compreenderá, além dos postos de serviço, o fornecimento de uniformes, materiais e o emprego dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços nas suas dependências em Brasília-DF.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **Pregão Eletrônico nº 11/2016**, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Caberá à CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo do Edital**):

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- b) Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no Contrato;
- e) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- h) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- i) Impedir que terceiros, que não seja a empresa **CONTRATADA**, efetuem os serviços prestados;
- j) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- k) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações;
- l) Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;
- m) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do Contrato, cientificando o preposto da **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

- n) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- o) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- p) Disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços;
- q) **Caso a Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no subitem 48**, da Cláusula Quarta deste Contrato, a própria **CONTRATANTE**, em obediência ao princípio da proibidade administrativa, **efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**, para que esta efetue a **exclusão de ofício do Simples Nacional**, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
- r) Analisar a documentação solicitada no subitem 38.3.1 da Cláusula Quarta do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;
- s) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social, à Receita Federal do Brasil – RFB e ao Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Caberá à CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo do Edital**):

1. Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do Contrato**, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência;
  - 1.1.1. Apresentar ao Fiscal do Contrato, em Brasília, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, **atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do Contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;
2. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos;
  - 2.1.1. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho** e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente;
3. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, em Brasília, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;
4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
7. Fornecer **02 (dois) uniformes completos, por ano**, com reposição a cada semestre, para cada profissional alocado, **conforme especificações do item 10 do Anexo I do Contrato**, e **crachás de identificação com fotografia recente**, inclusive **Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs)**, no que couber, tudo sujeito à aprovação da **CONTRATANTE**, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;
  - 7.1.1. Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através dos crachás, com fotografia recente. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;
8. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;
9. **Nomear Encarregado de Limpeza** responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do Contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;
10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu encarregado;
11. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
12. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;
  - 12.1.1. A **CONTRATADA** deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.
13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar) com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
  - 13.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente os materiais informados no Anexo I do Termo de Referência e, eventualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, se assim for necessário.
14. Fornecer papel higiênico, sabonete líquido, álcool gel antisséptico para as mãos e papel toalha em quantidade suficiente e qualidade adequada contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar);

15. Submeter ao Fiscal do Contrato para avaliação de qualidade, no início do Contrato e diante de qualquer mudança, os materiais citados no item 14;
16. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, conforme especificações do Anexo II do Termo de Referência devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;
17. Apresentar à Coordenação de Almoxarifado, Serviços Gerais e Patrimônio – COASP, listagem de equipamentos, materiais ou utensílios de sua propriedade, a serem utilizados nos serviços, mantendo sob sua guarda uma cópia, para eventuais conferências ou ajustes;
18. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
19. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
20. Fornecer aos seus funcionários **até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência**, os **vales-transporte e alimentação**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
21. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-transporte, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE**;
22. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do Contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
  - 22.1.1. Responsabilizar-se, inclusive, pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais incluindo PPD e parasitológico de fezes dos empregados que estarão prestando serviço ao berçário e posto médico, apresentando anualmente a carteira de vacinação atualizada;
23. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
24. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
25. Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
26. Fornecer **mensalmente** ao Fiscal do Contrato, em Brasília, cópia dos comprovantes de pagamento do **vale-alimentação, vale-transporte e salários**, junto com a fatura;
27. Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, **via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE**, bem como **recolher no**

**prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

- 27.1.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **CONTRATANTE** possa verificar a realização do pagamento;
28. **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;**
29. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
30. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
31. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo dias não úteis;
32. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria **CONTRATADA**, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;
33. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
- Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor;
  - Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
  - Solicitação do Fiscal do Contrato, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de solicitação.
34. **Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente**, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, **inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;**
35. Relatar, **por escrito**, ao Fiscal da **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;
36. Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas**, devidas aos seus funcionários;
37. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
38. Apresentar à **CONTRATANTE**, em Brasília, em observância às disposições das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo:**
- 38.1.1. **Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:**
- Nota Fiscal/Fatura;
  - Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos

equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Comprovante da entrega dos vales-alimentação e vales-transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, **sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas**;
- e) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;
- f) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- h) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- i) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

#### 38.2.1 Quando solicitado pela CONTRATANTE:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **CONTRATANTE**;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

#### 38.3.1 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.





50. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

51. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

52. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

53. Apresentar, **no primeiro mês da prestação dos serviços**, e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, **exames médicos admissionais** dos empregados da contratada que prestam os serviços;

54. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados referentes pela contratada, os documentos elencados nos subitens 1.1.1 e 53 desta Cláusula;

55. Cumprir o **Acordo de Níveis de Serviço (ANS)**, conforme indicadores constantes nos documentos **Anexos II-A e II-B – Acordo de Níveis de Serviço (ANS)**, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

56. **Não alocar para a prestação dos serviços** que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão **CONTRATANTE**, **familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança**.

56.1.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o **cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A **prestação dos serviços** objeto deste Contrato deverá ser iniciada em, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato**, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá observar as especificações técnicas e demais orientações/obrigações descritas no Anexo I deste Contrato, além dos itens 8, 18 e 19 do Termo de Referência e seus Anexos IV e VI.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços serão executados em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, entre as 7h e 19h, por serventes qualificados e habilitados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de serventes, o acordo individual escrito ou o acordo coletivo ou convenção coletiva que determine e regule a compensação, das quatro horas que não serão executadas aos sábados (Súmula 85 do TST).

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso o horário de expediente da **CONTRATANTE** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, localizadas no S.A.S. Quadra 01 – Bloco “A” – Ed. Darcy Ribeiro, no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA, trecho 8, lotes 125/135 e no Ed. Siderbrás, S.A.S., Quadra 02 – Bloco “E”, todas em Brasília-DF, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pela **CONTRATANTE** em Brasília-DF.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 135.023,02 (cento e trinta e cinco mil, vinte e três reais e dois centavos)**, perfazendo o montante anual de **R\$ 1.620.276,30 (um milhão, seiscentos e vinte mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta centavos)**, que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com vale-transporte, auxílio alimentação dos funcionários, entre outras.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O **interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Nas **repactuações subsequentes à primeira**, a anualidade será contada a partir da **data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Quando a contratação **envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas**, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional **até a data da prorrogação contratual subsequente**, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, **prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação**, ocorrerá a **preclusão de seu direito de repactuar** (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN MPOG-SLTI nº 02/2014).

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, também serão objeto de **preclusão com o encerramento do Contrato**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de **demonstração analítica da alteração dos custos**, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



**SUBCLÁUSULA NONA** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser **comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Com relação ao item “**Materiais de Consumo**”, que faz parte do item “**B**” do **MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS** da planilha de composição de preços, **os preços unitários de cada material serão discriminados na proposta da CONTRATADA** e permanecerão **fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses**, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da **CONTRATADA**, a sua correção de acordo com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Na hipótese em que os valores dos materiais/insumos estejam fixados, ou sejam inseridos futuramente, no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, serão observadas as regras de repactuação descritas nesta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001**

**NATUREZA DE DESPESA: 339037**

**NOTA DE EMPENHO: 2016NE800392**

**EMITIDA EM: 30/09/2016**

**VALOR: R\$ 135.023,02**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de**

**Débitos Trabalhistas – CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Até a finalização dos prazos previstos nas Subcláusulas Quarta e Quinta, a **CONTRATANTE** poderá **suspender o pagamento**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

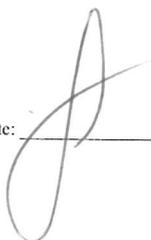
**SUBCLÁUSULA NONA** - Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao Contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quarta.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Caso a **CONTRATADA** não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao MTFC, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no **item 38.1.1 da Cláusula Quarta do Contrato**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste subitem caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da **Cláusula Décima Quarta**.



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE**, fundamentada no inciso V, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, **exigirá, no momento da assinatura do Contrato, a autorização da CONTRATADA para fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:**

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.
- c) Não repassar os valores dos vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:**

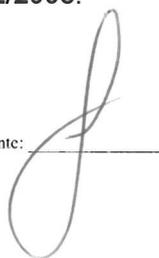
$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

- AF** = atualização financeira;
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
- VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Conforme previsto na Instrução Normativa nº02/2008, art. 19, inc. XII, os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS) - ajuste escrito, Anexos II-A e II-B deste Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS**

Com base na súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE destacará do valor mensal do Contrato, e depositará em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do Contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.**




**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** firmará **Termo de Cooperação Técnica** com a Instituição Financeira, **conforme modelo inserto no Anexo IX da IN SLTI n.º 02/2008**, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada específica e as condições de sua movimentação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, via Ofício, **antes da celebração do Contrato**, a **abertura de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação)**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação da **abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento do comunicado da **CONTRATANTE**, sob pena de **aplicação da penalidade** prevista na **alínea “g” da Cláusula Décima Quarta** deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, a **assinatura de termo de autorização** que permita ter **acesso aos respectivos saldos e extratos**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os valores provisionados na **conta-depósito vinculada** somente serão liberados para o pagamento das verbas trabalhistas, nas seguintes condições:

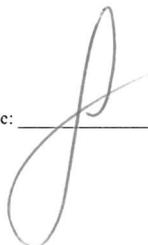
- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
- d) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- e) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **movimentação da conta-depósito vinculada** será efetivada **mediante autorização da CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas** dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Para a **liberação dos recursos da conta-depósito vinculada**, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá **apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **autorização para a movimentação**, dirigida à instituição financeira oficial **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A não disponibilização dos documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Quarta do Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O saldo remanescente da conta-depósito vinculada será liberado à **CONTRATADA**, na fase do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, somente após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no valor de **R\$ 81.013,82 (oitenta e um mil, treze reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, tais como:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da **CONTRATANTE** antes de expirado o prazo inicial.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Para a garantia do Contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações citadas na Subcláusula anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do Contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante Termo Circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” da Cláusula Décima Quarta**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela Fiscalização do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela **CONTRATADA** estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Também não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal do Contrato) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem,

determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou refazimento/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os demais documentos exigidos no **item 38.1.1 da Cláusula Quarta deste Contrato**, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA**, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;
- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente, por escrito, ao Preposto da **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista na alínea "e" da Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quarta**.



**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Diretora de Gestão Interna da **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência (**Anexo ao Edital**).

**SUBCLÁUSULA NONA** - A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato, exigindo os documentos listados no **item 38 da Cláusula Quarta deste Contrato**, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal do Contrato formalmente à **CONTRATADA**, quer seja por meio do Encarregado-Geral ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, **no máximo, 24 (vinte e quatro) horas**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, **justificativa formal**, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na **alínea "e", da subcláusula primeira da Cláusula Décima Quarta** deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão Interna do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **Anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, **não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital ou neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal**, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Se na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de **até 10%** (dez por cento), calculada sobre o **valor total da proposta ou lance final** ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, **na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o **valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso**, no caso de **descumprimento dos prazos** estabelecidos neste Contrato e/ou no Termo de Referência (Anexo ao Edital), referentes ao **pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas**;

c.1) Em caso de **reincidência**, multa de **5%** (cinco por cento), **aplicada cumulativamente**, sobre o **valor da Nota Fiscal/Fatura** referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

d) Multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor total da contratação** devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados **da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;

e) Multa de **até 10%** (dez por cento) sobre o **valor da Nota Fiscal/Fatura** referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;

e.1) Em caso de **reincidência**, a multa a ser aplicada será **o dobro do percentual** aplicado anteriormente, calculado sobre o **valor da Nota Fiscal/Fatura** referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

f) Multa de **até 10%** (dez por cento) sobre o **valor da Nota Fiscal/Fatura** referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos no item 38 da Cláusula Quarta deste Contrato;

f.1) Em caso de **reincidência**, a multa a ser aplicada será **o dobro do percentual** aplicado anteriormente, calculado sobre o **valor da Nota Fiscal/Fatura** referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

g) Multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor total da contratação** devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada no **prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento do comunicado da **CONTRATANTE**.

h) Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a

responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, ou ainda da garantia prestada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão **obrigatoriamente registradas no SICAF**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Caracteriza-se como **falta grave**, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, dos benefícios de vale-transporte e auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO**

A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "h" da Cláusula Décima Quarta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do **CONTRATO**, salvo autorização prévia e por escrito da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

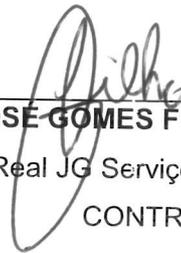
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 03 de Outubro de 2016.



**CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA**  
Ministério da Transparência, Fiscalização e  
Controladoria-Geral da União - CGU  
CONTRATANTE



**JOSE GOMES FERREIRA FILHO**  
Real JG Serviços Gerais Eireli  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

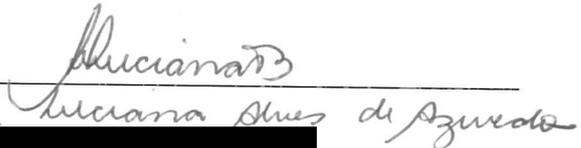
NOME:  
CPF:  
RG:



Leandro Lima da Cunha

[Redacted]

NOME  
CPF:  
RG:



Luciana Alves de Azevedo

[Redacted]



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**ANEXO I DO CONTRATO Nº 19 /2016**

**1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 Os serviços serão executados nas instalações físicas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (MTFC), localizadas no Edifício Darcy Ribeiro, SAS, Quadra 01, Bloco "A"; no Edifício Siderbrás, SAS, Quadra 02, Bloco "E"; e no Setor de Indústrias e Abastecimento (SIA), Trecho 8, Lotes 125/135, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, em Brasília-DF.

1.2. Do quantitativo das áreas:

As edificações citadas no subitem 1.1. acima têm as áreas aproximadas discriminadas na forma do quadro abaixo:

Tipo de Área	Metragem das Áreas (m <sup>2</sup> )			
	Ed. Darcy Ribeiro (A)	Ed. Siderbrás (B)	SIA (C)	Total D=(A+B+C)
Áreas Internas	17.319	1.835	900	20.054
Área Interna Hospitalar e Assemelhadas	165	0	0	165
Área Externa	2.535	241	300	3.076
Esquadrias – Face Interna (sem exposição a riscos)	1.400	542	0	1.942

**2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS – ÁREAS COMUNS**

2.1. Metodologia de referência da limpeza das áreas internas.

2.1.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte frequência:

**DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA**

- a) Limpar mobiliários, utensílios, aparelhos telefônicos, computadores, impressoras, equipamentos de escritório, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como

- demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc., utilizando espanador, flanela e produtos adequados;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
  - c) Aspirar o pó de pisos acarpetados, tapetes, passadeiras e capachos;
  - d) Lavar os banheiros no início da manhã;
  - e) Limpar banheiros, desinfetar e coletar o lixo, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia;
  - f) Limpar copas e outras áreas molhadas, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia;
  - g) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, sempre que necessário;
  - h) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões, escadarias e pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
  - i) Varrer os pisos de cimento;
  - j) Limpar elevadores, interna e externamente, bem como suas guias e capachos, com produtos adequados;
  - k) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
  - l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos da copa/refeitórios antes e após as refeições;
  - m) Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
  - n) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
  - o) Limpar os corrimãos de escadas;
  - p) Higienizar os bebedouros, repondo com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
  - q) Remover manchas nos pisos, nas paredes divisórias, suas portas e vidros;
  - r) Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;
  - s) Limpar os ambientes de permanência dos bebês no berçário com desinfetantes bactericidas especiais para ambientes infantis adquiridos pelo MTFC **exclusivamente para esta área**, acompanhados pela área médica do MTFC;
  - t) Limpar as áreas de recepção, banheiro, coordenação e cozinha do berçário com desinfetantes com fragrâncias suaves;
  - u) Realizar a higienização diária do serviço médico, obedecendo às resoluções da ANVISA no que se refere à coleta; uso de equipamentos de proteção individual para a área;
  - v) Abastecer com álcool gel antisséptico para as mãos os *dispensers* dos corredores.
  - w) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA**

- a) Limpar estantes e armários e atrás de móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica e madeira;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

- e) Polir divisórias, móveis e utensílios de madeira;
- f) Limpar detalhadamente estofados, com produto apropriado para forrações de couro, tecidos ou plástico dos assentos e poltronas;
- g) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras e outros similares;
- h) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- i) Passar pano úmido com desinfetante nos telefones;
- j) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- k) Limpar quadros, placas, pinturas, painéis;
- l) Lavar lixeiras, carrinhos utilizados para remoção e contêineres utilizados na coleta de lixo;
- m) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### **MENSALMENTE, UMA VEZ**

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar persianas e cortinas, com equipamentos e produtos adequados;
- d) Remover manchas de paredes;
- e) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, de enrolar, pantográfica, de correr, e outros similares);
- f) Realizar lavagem geral de todas as partes azulejadas (banheiros e outras dependências);
- g) Encerar divisórias, móveis e utensílios de madeira;
- h) Polir letras de placas em metal;
- i) Polir corrimãos de escadas;
- j) Lavar capachos, tapetes e passadeiras;
- k) Lavar a área da garagem interna;
- l) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

### **SEMESTRALMENTE**

- a) Efetuar a lavagem das áreas acarpetadas;
- b) Limpar as calhas, grelhas e luminárias;
- c) Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

## 2.2. Metodologia de referência da limpeza das **áreas externas:**

2.2.1 Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

### **DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO DEFINIDA OUTRA FREQUÊNCIA**

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore ou granito, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo 02 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
- f) Limpar áreas ajardinadas, internas e externas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;
- g) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### **SEMANALMENTE, UMA VEZ**

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

#### **MENSALMENTE, UMA VEZ**

- a) Lavar as áreas destinadas à garagem/estacionamento.

### 2.3. Metodologia de referência limpeza das **esquadrias**:

2.3.1 Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

#### **QUINZENALMENTE, UMA VEZ**

- a) Limpar todos os vidros e esquadrias, face interna, aplicando produto antiembaçante, com equipamentos e acessórios adequados.

### **3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS – ÁREAS HOSPITALARES OU ASSEMBLADAS – SERVIÇO MÉDICO E BERÇÁRIO**

3.1. A periodicidade e a frequência de limpeza nos ambientes que demandem cuidados específicos serão definidas pelo responsável de cada unidade abaixo discriminada, observando-se sempre o **Escopo dos Serviços e os Princípios Básicos de Limpeza – Anexo VI**.

3.2. A seguir encontram-se relacionados alguns exemplos de periodicidade e de frequência de limpeza dos principais ambientes **médico-ambulatoriais**:

#### **3.2.1 SERVIÇO MÉDICO:**



- e) Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, com a anuência do fiscal do contrato;
- f) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato, por meio do preposto (encarregado de limpeza) da empresa contratada;
- g) Tratar todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- h) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- i) Encaminhar ao conhecimento da CONTRATANTE, por meio do preposto (encarregado de limpeza) da empresa CONTRATADA, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de pessoas com atitude suspeita observada nas dependências da Contratante;
- j) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos;
- k) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.

4.2. As atribuições do **Encarregado de Limpeza** ficam assim especificadas:

- a) Reportar-se à Fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- c) Relatar ao Fiscal do contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;
- d) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;
- e) Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;
- f) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- g) Tratar todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- h) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

## 5. DA JORNADA DE TRABALHO

5.1. Os serviços serão executados em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, entre as 7h e as 19h, a serem estabelecidas pela Administração, por serventes qualificados e habilitados.

5.2. A contratada deverá apresentar ao MTFC, antes do início da execução dos serviços, e sempre que houver alteração no quadro de serventes, o acordo individual escrito ou o acordo coletivo ou convenção coletiva que determine e regule a compensação, das quatro horas que não serão executadas aos sábados (Súmula 85 do TST).



## 6. DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

6.1. Saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares comuns e no tratamento da água, compreendendo:

- a) Desinfetantes: são agentes químicos capazes de destruir micro-organismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em alto, médio ou baixo;
- b) Detergentes: são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos;
- c) Material de higiene: papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

6.2. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

## 7. DA ÁREA DE ATENDIMENTO E DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE MÍNIMO

7.1. Os serviços de limpeza, asseio e conservação serão executados nas áreas detalhadas no subitem 3.1 deste Termo de Referência, compreendendo os estacionamentos e demais instalações.

7.2. Os serviços serão contratados com base na **área física a ser limpa**, estabelecendo-se o **custo por metro quadrado (m<sup>2</sup>)**, observada a peculiaridade, a produtividade e a periodicidade de cada tipo de serviço, de acordo com a discriminação a seguir:

TIPO DE ÁREA	METRAGEM	ÍNDICE PRODUTIVIDADE	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS
<b>1. INTERNA</b>				*
1.1 Pisos Frios / Acarpetados	19.154	600 (M <sup>2</sup> )	Diário	32 serventes
1.2 Almojarifado / Galpão (SIA)	900	1.350 (M <sup>2</sup> )	Diário	01 servente
<b>2. ÁREA INTERNA HOSPITALAR E ASSEMELHADAS</b>	165	330 (M <sup>2</sup> )	Diário	01 servente
<b>3. EXTERNA</b>	3.076	1.200 (M <sup>2</sup> )	Diário	03 serventes
<b>4. ESQUADRIAS – FACE INTERNA (sem exposição a riscos)</b>	1.942	220 (M <sup>2</sup> )	Quinzenal ou a cada 10 (dez) dias úteis	01 servente
<b>5. ENCARREGADO</b>	29.847	1/38 serventes	Diário	01 encarregado de limpeza

\* Cálculo conforme a IN SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.




## 7.3. São definições das áreas:

- a) Considera-se área interna a área edificada do imóvel, incluindo coberturas e garagens;
- b) Considera-se área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel (calçadas e áreas de estacionamento), passeios, rampas, estacionamento, circulação de veículos e acessos;
- c) Considera-se área hospitalar e assemelhadas as áreas em que estão instaladas o Serviço Médico e o Berçário, localizados no térreo do Ed. Darcy Ribeiro
- d) Consideram-se esquadrias os painéis de vidro - face interna e externa, janelas e brises que não necessitam de equipamento especial para acesso à limpeza;

7.4. Os índices de **produtividade mínima da mão-de-obra**, constante no subitem 8.2, foram definidos em conformidade com as disposições constantes dos **arts. 43 e 44 da IN SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008**, e buscando fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

**7.4.1. A não observância pelos licitantes dos índices de produtividade da mão-de-obra fixados no subitem 8.2 poderá resultar na desclassificação da proposta.**

7.5. Serão utilizadas as fórmulas abaixo para o cálculo do quantitativo de serventes necessários à prestação dos serviços de conservação e limpeza, onde **S<sub>int</sub>** corresponde à quantidade de serventes para **área interna**; **S<sub>hos</sub>** a quantidade de serventes para **área do berçário e serviço médico**; **S<sub>ext</sub>** a quantidade de serventes para **área externa**; **S<sub>esq</sub>** a quantidade de serventes para a **área de esquadrias**; e **S<sub>t</sub>** o quantitativo **total de serventes**:

$$S_{int} = \frac{\text{área física (Pisos Frios/Acarpetados)}}{600} + \frac{\text{área física (Almoxarifado/Galpão)}}{1.350}$$

$$S_{hos} = \frac{\text{área física do berçário e serviço médico}}{330}$$

$$S_{ext} = \frac{\text{área física externa}}{1200}$$

$$S_{esq} = \frac{\text{área física de esquadrias}}{220} \times \frac{1}{15} (*)$$

$$S_t = S_{int} + S_{hos} + S_{ext} + S_{esq}$$

(\*) A fração 1/15 indica que o serviço de limpeza integral das esquadrias será realizado quinzenalmente ou a cada 10 (dez) dias úteis.

7.6. Para cada resultado obtido (**S<sub>int</sub>**, **S<sub>hos</sub>**, **S<sub>ext</sub>**, **S<sub>esq</sub>**), **os quais serão tomados individualmente**, deverá ser levado em conta as regras de arredondamento fixadas abaixo, de forma que o somatório **S<sub>t</sub>** contenha somente números inteiros, sem casas decimais:

7.6.1 Número de serventes igual ou maior que **0,5**: o resultado será arredondado para mais;

7.6.2 Número de serventes menor que **0,5**: o resultado será arredondado para menos.




7.7 Os **quantitativos encontrados** mediante a aplicação das fórmulas estipuladas **poderão**, ainda, **ser reduzidos** em função das **características da área, serviços** a serem executados ou de acordo com a **conveniência administrativa**.

7.8 Em observância ao disposto no § 1º, do artigo 44, da IN/SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, será adotada a relação de **1 (um) encarregado para cada 38 (trinta e oito) serventes**.

## 8. DA ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS

8.1. Exige-se para o cargo de **servente** o nível de escolaridade de “**Ensino Fundamental incompleto**”, e para a função de **Encarregado de Limpeza** o de “**Ensino Médio Completo**”. Para o preenchimento das vagas referentes a essas Categorias Profissionais deverá ser comprovada pela CONTRATADA a escolaridade mínima exigida, mediante a apresentação de **diploma ou certificado** emitido por Instituição legalmente **credenciada pelo Ministério da Educação**.

8.1.1. A comprovação acima referida será realizada a **cada solicitação da CONTRATANTE**, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para análise curricular e, se for o caso, aprovação**.

## 9 DA FIXAÇÃO E DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo **exclusivamente a esta a substituição** de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

9.2. O atraso não justificado **superior a 1 (uma) hora** ensejará, a critério da CONTRATANTE, a **glosa de 2 (duas) horas**, por ocorrência diária, na requisição que deu origem à prestação dos serviços.

9.3. Tendo em vista o disposto nas Convenções Coletivas enumeradas no Item 4 deste Termo de Referência, no Artigo 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e no Artigo 2º da Portaria n.º 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, a CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados.

9.3.1 O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: 1) cartão de ponto manual; 2) biometria; 3) controle de ponto por cartão magnético; 4) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei, **com exceção da folha de ponto manual**.

9.3.2 **Deverão ser previstos** dispositivos para o controle da jornada de trabalho em **todos os locais** onde forem prestados os serviços objeto deste Termo de Referência, respeitados os seguintes quantitativos mínimos:

Funcionários	Dispositivos
Até 100 funcionários	Mínimo de 01 dispositivo
Acima de 100 funcionários	01 a cada 100 funcionários

9.4 Poderá ser utilizado sistema alternativo eletrônico (do tipo Registrador Eletrônico de Ponto - REP) para o controle de jornada de trabalho mediante autorização na Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que respeitados os normativos vigentes.

9.5. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- a) Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bl. "A" – Ed. Darcy Ribeiro, Brasília/DF;
- b) Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl. "E" – Ed. Siderbrás, Brasília/DF; e
- c) Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, SIA Trecho 08, Lote 125/135, Zona Industrial – Guará/DF.

9.5.1 Os serviços poderão ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo MTFC, em Brasília-DF.

9.5.2 Caso haja alguma alteração nos endereços listados no subitem 9.5, a CONTRATANTE informará à CONTRATADA.

## 10 DOS UNIFORMES

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer, **na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços**, e, após essa data, **a cada 6 (seis) meses**, uniforme completo (**NOVO**) a todos os profissionais, inclusive ao Encarregado de Limpeza, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme:

### I. Encarregado de Limpeza:

- a) 2 calças, na cor preta;
- b) 2 camisas em popeline 100% algodão, manga curta, com emblema da empresa;
- c) 1 camisa em popeline 100% algodão manga comprida com emblema da empresa;
- d) 3 pares de meia, na cor preta;
- e) 2 pares de sapato em couro, na cor preta.

### II. Serventes:

- a) 2 calças compridas com elástico e cordão, em gabardine;
- b) 2 camisetas malha fria, manga curta, com gola esporte, em gabardine, com emblema da empresa;
- c) 1 camiseta malha fria, manga comprida, com gola esporte, em gabardine, com emblema da empresa;
- d) 3 pares de meias em algodão;
- e) 2 pares de tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana;
- f) 1 par de botas de borracha.

10.1.1. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.



10.1.2. O item **botas de borracha** será entregue na quantidade de **01 (um) par ao ano**, respeitando-se as demais normas acerca da qualidade dos materiais, substituição em caso de defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, e vedação de repasse de custos do material aos funcionários.

10.2. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não desbotem facilmente.

10.2.1. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.

10.3. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração.

10.4. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

10.5. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

10.6. Para as atividades a serem exercidas nas áreas do **Posto Médico e Berçário**, a CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários os **Equipamentos de Proteção Individual – EPI's** necessários, que tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a execução dos serviços.

10.7. Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro.

10.7.1. Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e de boa qualidade não sintético.

10.8. Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

10.9. A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

10.10. No **MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, para preenchimento e envio pela Licitante, deverá haver planilha específica para o item "Uniforme".

10.10.1. A **planilha específica** deverá contemplar as **memórias de cálculo detalhadas**, discriminando a **metodologia e fórmulas adotadas** pela licitante para obtenção do(s) valor(es) proposto(s) para o item **"Uniforme"**, no **Módulo 3 – Insumos diversos**.

10.10.2. O **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle** poderá **realizar diligências**, a fim de **esclarecer dúvidas ou complementar informações** acerca dos **valores** informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, inclusive mediante a solicitação de apresentação de Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos entendidos pertinentes.



10.10.2.1. A inobservância do prazo fixado pelo MTFC para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados **insuficientes ou incompletos** ocasionará a **desclassificação da proposta**.

10.11. A **planilha específica do item “Uniforme”**, juntamente com as demais Planilhas de Custos e Formação de Preços, servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e será utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.





MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

ANEXO II-A DO CONTRATO Nº 19 /2016

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A - INDICADOR Nº 01 - ABASTECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE	
<b>Prazo para Reposição de Material de Higiene (Itens: 2.1, "g"; 2.2, "g"; 3.2.1; 3.2.2; do Anexo I do Contrato)</b>	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que a reposição de materiais de higiene seja frequente, evitando-se seu desabastecimento.
Meta a cumprir	<b>Prazo máximo de 20 (vinte) minutos</b> após a solicitação para efetivar a reposição do material.
Instrumento de medição	Solicitação enviada à empresa pela fiscalização do contrato combinada com ligação ao Encarregado-Geral.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa/Encarregado. <b>Contagem de prazo de atendimento:</b> Início – Hora da mensagem/correspondência contendo a solicitação da fiscalização do contrato; Fim – Comunicação formal do Encarregado, e respectiva assinatura do Fiscal, no pedido encaminhado à empresa.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela fiscalização do contrato ao Encarregado-Geral/empresa no mês, sendo a unidade mínima de medida = 01 minuto. Quantidade total de minutos para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total de solicitações = Y.
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>0 = Y \leq 10</math>: 100% do valor da fatura mensal;</li> <li>• <math>10 &gt; Y \leq 25</math>: 98% do valor da fatura mensal;</li> <li>• <math>Y &gt; 25</math>: 95% do valor da fatura mensal.</li> </ul>
Descontos Adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado <b>desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal</b> . Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento.</li> <li>2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Acordo de Níveis de Serviços.</li> </ol>



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

ANEXO II-B DO CONTRATO Nº 19 /2016

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

B - INDICADOR Nº 02 - SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL OFERTADO	
Substituição do Material Ofertado (itens: 12.1.1; 13; 14; 15; 55 da Cláusula Quarta do CT e o item 30.1, "c", do TR)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que o material de higiene e limpeza sejam condizentes com as especificações do Contrato.
Meta a cumprir	Ofertar material com qualidade aceitável. Todo o material oferecido deverá passar pelo crivo do Fiscal de Contrato. Quando necessárias, as substituições devem ser realizadas em, no máximo, 04 (quatro) horas (Item 12.13.1 do TR).
Instrumento de medição	Solicitação enviada por meio eletrônico à empresa pela fiscalização do contrato. Avaliação do material a ser feita pelo Fiscal.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. <b>Contagem de prazo de atendimento:</b> Início – Hora da mensagem contendo a solicitação da fiscalização do contrato; Fim – Comunicação formal do Encarregado, e respectiva assinatura do Fiscal, no pedido encaminhado à empresa.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Média ponderada do tempo de atendimento das solicitações encaminhadas pela fiscalização do contrato ao Encarregado-Geral no mês, sendo a unidade mínima de medida = 01 hora. Quantidade total de horas para atendimento de todas as solicitações / Quantidade total de solicitações = Y.
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <math>0 = Y \leq 05</math>: 100% do valor da fatura mensal;</li> <li>• <math>05 &gt; Y \leq 10</math>: 96% do valor da fatura mensal;</li> <li>• <math>Y &gt; 10</math>: 92% do valor da fatura mensal.</li> </ul>
Descontos Adicionais - Reincidência	Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado <b>desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal</b> . Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.
Observações	1. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e mensuração dos resultados alcançados pelo Acordo de Níveis de Serviços.